



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de servidores desta Corte: “Registro, com alegria, a presença, na sessão de hoje, dos servidores do Tribunal Superior do Trabalho que participam do curso de formação ‘Tramitação Processual na Justiça do Trabalho’, acompanhados do professor Walcênio Araújo da Silva. É com grande alegria que os recebemos. Esperamos que a presença, nesta manhã, seja proveitosa para os ilustres servidores e servidoras como o é para mim. É uma alegria, nas manhãs de quarta-feira, comparecer à 1.<sup>a</sup> Turma, sobretudo para aprender com os meus ilustres pares, os Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa, professores renomados e juristas da maior sensibilidade e resalto, eu que tive o privilégio de ser servidor do Tribunal Superior do Trabalho, a importância da contribuição que V. S.as aportam para o resultado final da atividade desta Corte Superior. É a partir do compromisso de cada um das senhoras e dos senhores que nós Magistrados logramos levar aos jurisdicionados uma resposta satisfatória com relação aos conflitos com que se vêm a braços. É uma tarefa difícil, já que o nosso Tribunal, hoje, enfrenta um volume de trabalho sem precedentes e crescente a cada ano que passa, mas um desafio possível de ser enfrentado com denodo, determinação e compromisso. O Tribunal Superior do Trabalho, no ano de 2008, logrou julgar duzentos e vinte e dois mil processos. Historicamente, um marco inigualável, tendo sido a primeira vez que o Tribunal julgou mais do que recebeu; mesmo assim, o saldo favorável foi de apenas quatorze mil processos. Ontem, o Conselho Nacional de Justiça, em reunião destinada a discutir a Justiça em números, concluiu que, em média, no País, de dez ações ajuizadas, aproximadamente quatro são efetivamente julgadas, e as outras seis ficam como resíduo para o ano subsequente. Esta não é a realidade da Justiça do Trabalho, diga-se de passagem. A Justiça do Trabalho recebe em média dois milhões de ações por ano, 50% desse volume se resolve já na primeira instância, mediante acordo, mas o outro milhão segue percorrendo as instâncias recursais, e, aproximadamente, entre cento e cinquenta e duzentos mil recursos novos chegam todos os anos ao Tribunal Superior do Trabalho. Como eu disse, é uma tarefa gigantesca, mas graças ao denodo, ao empenho dos ilustres Magistrados que aqui atuam e também de cada um dos servidores que nos auxiliam e colaboram de forma definitiva para essa tarefa, temos logrado dar uma resposta altamente satisfatória para a sociedade. A Justiça do Trabalho, para nosso orgulho, continua sendo, além de sensível e atenta com os reclamos sociais, também a Justiça mais célere do País.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Quanto à questão da nossa atividade, primeiro, quero dizer que o Ministro Vieira e eu nada faríamos nesta Turma sem a batuta do nosso Presidente, que é o nosso coordenador, o nosso instrutor e orientador. Tudo aquilo que V. Ex.<sup>a</sup> tributa a mim e ao Ministro Vieira, tributamos em dobro a V. Ex.<sup>a</sup>. Segundo, alardeia-se muito no País que a justiça é morosa, que a justiça não cumpre com a sua função jurisdicional, com a sua atribuição. É verdade. Isso não é um equívoco. Porém, deve-se dizer também por que a justiça não cumpre com as suas atribuições dentro de um prazo razoável. É porque há uma grande litigiosidade. Isso é bom; isso não é ruim. É porque a cidadania



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

se conscientizou, depois da Constituição de 1988, que ela tem direitos. E aqueles que recalcitram o cumprimento dos direitos são os que também impedem que a prestação jurisdicional seja mais efetiva, mais célere. Sei de um caso em que um advogado mencionou para um colega – e acho que o advogado está no direito dele – o seguinte: ‘Não me importo. Se for despacho, tenho o agravo; se for a decisão da Turma, tenho os embargos de declaração; e depois da decisão da Turma, tenho os embargos de divergência. Então, vou esgotar todos os recursos de que tenho direito’. É um direito. É a legislação que dá esse direito de o advogado recorrer. Se ele exorbita do conteúdo ético do processo, é outra questão. O que se deve dizer é que está na base também do anacronismo da legislação. Costuma-se usar um emblema, um silogismo, uma figura, melhor dizendo, de que o nosso sistema recursal é uma espécie de árvore com todos os seus galhos. Já no sistema recursal europeu, permita-me dizer, é um avião, que tem só asas, ou seja, admite dois recursos. O nosso permite um número infundável de recursos. Temos de ver, na raiz do problema, qual é a solução para isso. Infelizmente, para a Justiça do Trabalho, essa solução é muito mais demorada, há uma exigência muito grande e não há uma boa-vontade, eu diria assim para não dizer que a Justiça do Trabalho não tem o prestígio que outros Poderes lhe poderiam conferir, o próprio Judiciário; ela não é compreendida. Eu iria usar uma palavra mais forte, Sr. Presidente, mas não vou. Eu iria dizer que é discriminada, mas não é bem assim. Talvez, não seja bem compreendido o papel importante da Justiça do Trabalho. E não nos chamamos de tribunal da cidadania, por incrível que pareça, apesar de sermos o tribunal da cidadania. A justiça que mais distribui recursos e que mais distribui renda no País é a Justiça do Trabalho. Acho que a grande marca da administração do nosso Presidente Ministro Milton de Moura França será zerar, se conseguirmos com todo o nosso esforço, os processos até 2005. Estamos nos esforçando, mas é muito difícil. Bato sempre naquela tecla de que temos a cumulação objetiva de pedidos. Então, não fazemos uma sentença, mas inúmeras sentenças dentro de um processo, enquanto outros tribunais têm, no máximo, um pedido principal e um pedido subsidiário. Então, repito que, se conseguirmos atingir a meta de zerar os processos até 2005, será o grande feito da administração do Ministro Milton. Tenho certeza de que S. Ex.<sup>a</sup> conta com o nosso esforço e com o nosso apoio. Perdoem-me se me estendi.” A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Guiomar Rechia Gomes, acompanhou: “O Ministério Público também saúda os servidores presentes. Assim como o Ministro Lelio, por aqui também passei e foi uma experiência muito válida. Eu gostaria de dizer que o trabalho neste Tribunal é uma grande escola para os que permanecem e também para os que galgam outras posições. Reconheço, também, o grande trabalho que os senhores executam. Inclusive, o trabalho de S. Ex.<sup>as</sup> os Ministros só é possível graças aos senhores que, aqui, estão colaborando. Então, cumprimento-os, saúdo-os e desejo-lhes um sucesso permanente que, pelo esforço, certamente alcançarão.” O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para manifestar pesar pelo falecimento de Juliana Ferreira Braga de Aquino: “Sr. Presidente, Ministro Walmir, eu gostaria de pedir três minutos de V. Ex.as e dos aqui presentes. Nessa segunda-feira, amanhecemos com a notícia de um trágico acidente aéreo com o voo 447 da Air France. O País, particularmente, se comoveu diante da trágica notícia, e, particularmente, fui surpreendido com a notícia, porque, no voo, estava a filha da minha Assistente, da Walquíria. Temos um carinho muito grande por essa servidora, que, desde o início, integra meu Gabinete, no seu “canto zen”, que, assim, chamo, porque é cercado de flores e de águas. Essa nossa amiga educou a filha com todo esmero e carinho. Essa moça, por seus próprios méritos, tornou-se cantora lírica, foi para a Europa e integrou alguns musicais que foram levados a efeito, da Broadway. Uma moça jovem, com um futuro brilhante. Esteio da família, amiga, companheira e partícipe de uma família feliz. Surpreendentemente, pelos desígnios de Deus, foi ceifada da convivência de todos aqueles que a conheciam, que não eram poucos no meu



Gabinete. Embora eu não a conhecesse pessoalmente, nutro pela minha colega de trabalho um carinho enorme. E essa estrela que brilhava na Terra foi chamada para outro coral, um coral no céu. Tenho certeza de que, não mais estando brilhando na Terra, é mais uma estrela que se firma no céu, que, com certeza, vai brilhar e iluminar sempre o coração de seus familiares. Registro, de forma bastante sentida, a minha solidariedade e a de todos os meus servidores, todos. Ainda segunda-feira, a Walquíria levava um vestido e um livro na esperança de que sua filha estivesse viva, mas não pôde ser assim. Só Deus vai dizer o porquê e no momento certo. Eu gostaria que se fizesse o registro em ata da minha solidariedade, da minha consternação, do meu sentimento pela perda que essa mãe dedicada teve da filha em plena juventude. É muito duro, é muito difícil compreender esses desígnios, mas nos resta apenas desejar que ela tenha força, perseverança na fé e que tenha ainda em que acreditar. Peço a Deus que lhe dê toda a força possível, que ela não perca a sua fé. Eu gostaria de fazer esse registro em meu nome e afirmo, Sr. Presidente, em nome de todos os meus servidores, que não vou citá-los, porque todos estamos consternados, todos.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, quero associar-me à manifestação de solidariedade prestada pelo Ministro Vieira de Mello, desejando, também, que Deus dê conforto à família, assim como às famílias de todos aqueles passageiros e tripulantes desse vôo, que, infelizmente, sofreu esse lamentável e terrível acidente. Ministro Vieira, recebam V. Ex.<sup>a</sup>, os seus funcionários e a sua funcionária o nosso mais sentido pesar. Vamos rezar para que Deus conceda à família o conforto merecido. Eu diria que não a considero como uma estrela, mas sim que ela continua vivendo. Ela só não está no meio de nós, porque Deus sempre leva mais cedo os melhores para Ele, para que não sejam, de certo modo, aqui, modificados por este mundo tão cruel e desumano que temos de tentar humanizar, Sr. Presidente, com as nossas boas ações e com o nosso comportamento.”. A Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Guiomar Rechia Gomes, seguiu: “O Ministério Público também se associa às palavras do Ministro Vieira de Mello e aos votos de pesar. Realmente, tenho a certeza de que esse acidente sensibilizou a todos os brasileiros. Diante disso, associamo-nos aos votos de pesar à família enlutada.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “Serão procedidos todos os registros. Quanto à sua manifestação Ministro Vieira de Mello, tenha a certeza de que, como já ressaltou o Ministro Walmir, o sentimento que V. Ex.<sup>a</sup> expressa com bastante emoção é o dos integrantes da Turma e, certamente, do Tribunal. A Walquíria, colega do tempo em que eu, aqui, atuava como servidor, uma pessoa amiga e generosa que a todos contagia com a sua simpatia permanente, é chamada a dar o testemunho de superar um desafio, que, seguramente, é o maior desafio pelo qual um pai e uma mãe podem passar. Somos todos solidários e temos a esperança, Ministro Vieira, de que Deus haverá de dar conforto, haverá de amparar todas as famílias que, neste momento, sofrem com essa tragédia, mas, de uma forma muito especial, haverá dar amparo a Walquíria, uma vez que a sua filha agora forma o coro angelical. É grande o pesar, mas insuperável a certeza de que, como revela o texto bíblico, ‘há um tempo para tudo na vida: tempo para semear e tempo para colher. Nenhuma folha se desprende de uma árvore se não for essa a vontade de Deus’. Cabe a nós, que nos encontramos aqui em provação, como ressaltou o Ministro Walmir, persistir na fé e, praticando os ensinamentos do Cristo, buscar forças para nos mantermos no caminho reto e nos conformarmos com os desígnios superiores.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: RA - 109418/2003-000-00-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Interessado(a): Município de Ibiá, Advogado: Marcos Eustáquio Fonseca, Interessado(a): Laudair José da Silva, Decisão: por unanimidade julgar concluída a restauração dos autos do Processo nº TST-AIRR-861/2001-048-03-40.5, em que figuram como agravante Município de Ibiá e agravado Laudair José da Silva e, nos termos do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Secretaria da Primeira Turma a fim de que, após o trânsito em julgado desta decisão, sejam



adotadas as providências necessárias à reautuação deste processo na forma de agravo de instrumento em recurso de revista, assim como o encaminhamento dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para a emissão de parecer no agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1782/1989-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro - SINATERJ, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/1991-007-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Luiz Renato Ferreira Lima, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1091/1992-007-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Neli de Fátima Costa, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483/1992-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Doralice Ferreira de Brito, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19603/1992-011-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fligor Eletrônica Ltda. e Outra, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): Moacir de Fraga Gomes, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/1994-657-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Gandra Martins e Outros, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Elias Alves dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): Indústria e Comércio de Móveis Williana S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/1994-002-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Orlando Alves de Lima, Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264/1995-009-18-41.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 264/1995-009-18-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Reinaldo Luís Machado, Advogado: Marcelo de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 264/1995-009-18-40.7 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 264/1995-009-18-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reinaldo Luís Machado, Advogada: Renata Marchi, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 507/1995-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): Espólio de Cláudio Luiz de Oliveira Filho, Advogado: Amílcar Barroso, Agravado(s): Pro Ser Promoções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470/1996-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Maurílio Amarilha, Advogado: Arnaldo José Giongo Galvão, Agravado(s): Hospital Geral de Vila Penteados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637/1996-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão de Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Estevão Farina Coutinho, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371/1996-029-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Eunice dos Santos Leão, Advogada: Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Katiane Covatti e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530/1996-037-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Espro Empresa de Seleção Profissional Ltda., Agravado(s): Idelza Maria das Graças Amaral, Advogado: Enzo Sálvio Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180/1996-063-01-41.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Restaurante e Bar Europa Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Pedro Barbosa da Silva, Advogada: Valéria Regina Jácome de Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2489/1996-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Terezinha da Silva, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4741/1996-872-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ademir Licce, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): José David Lopes, Advogado: Donizette Simões, Agravado(s): Thermas de Maringá, Advogado: Eli Pereira Diniz, Agravado(s): Jacomossi Participações e Empreendimentos S.A., Agravado(s): Sistema Integrado Thermas - SIT, Agravado(s): Thermas Cartão Ouro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800/1997-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Donizete dos Santos, Advogado: Maurício Marques do Nascimento, Agravado(s): Massa Falida de K. V. M. Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Eduardo Freytag Buchdid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566/1997-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nelson Ramalho Grilo e Outros, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2306/1997-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Arlene de Carvalho Lage, Advogado: José Maurício Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3340/1997-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Geraldo Manoel de Campos, Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 64/1998-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Valdecir Quirino Cardoso e Outro, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447/1998-029-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Aparecido Di Mastrogirolamo, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/1998-202-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dymon Sul Química Ltda., Advogado: Tatiane Ineu Freitas Santos, Agravado(s): Sidinei da Rosa, Advogada: Sílvia Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/1998-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Felismar Pedro Seibert, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/1998-007-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Lúcia Nascimento Negrão (Le Chat Noir), Advogado: João Henrique Martinelli, Agravado(s): Maria das Graças Nunes Vieira, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/1998-015-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Luiz Cláudio Brandão, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578/1998-079-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Açucareira Santa Luíza Ltda., Advogado: Faiz Massad, Agravado(s): Rosalvo Theodoro da Silva, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936/1998-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Eletrônica Bobinador Ltda. e Outros, Advogado: Alexandre Carvalho Abdulmassih, Agravado(s): Marcelo Siqueira de Goveia, Advogado: Jesus Francisco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2597/1998-003-02-41.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marisqueira Playa Grande Ltda, Advogado: Gislene Aparecida Santana, Agravado(s): José Maria Rios Escalona, Agravado(s): Antônio Fernandes da Silva, Advogada: Marli Tége Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610/1998-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Josué Lauriano Dias, Advogado: João Costa de Lima, Agravado(s): L.W. Comércio e Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2948/1998-131-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Augusto Samuel, Advogado: Pedro Paulo Volpini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266/1999-104-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Oriente Ltda., Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Agravado(s): Márcia Aparecida Modesto, Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): CGS



Participações S.A. e Outros, Advogada: Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988/1999-017-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Yves Wilmington Vieira de Mendonça, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Juliana Oliveira de Lima Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/1999-021-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ângela Adelaide Finco Machado, Advogado: Gilmar Tadeo Trevizan, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1905/1999-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Agravado(s): Hélio Serafim dos Santos, Advogado: Carlos Adescenco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304/1999-003-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Guilherme Augusto Barros, Agravado(s): Aristides Camargo, Advogado: Jairo Aires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423/1999-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Cattalini Transportes Ltda., Advogada: Maria Irene dos Santos Pinto, Agravado(s): Ednir Dalla Torre, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2767/1999-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sônia Maria dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2000-016-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuísa Silva, Agravado(s): Neves Regina de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2000-291-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Maria José Ferreira Araújo, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2000-664-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Delfino Vieira Gomes, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2000-127-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Agravado(s): Espólio de Francisco Ilário da Silva, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766/2000-037-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Maurício Nemen Chicralla Filho, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida da Bloch Editores S.A. , Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2000-031-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Padrão Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pablo Lopes Góis, Advogada: Delly Cecília de Araújo, Agravado(s): Instituto



Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1188/2000-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Jesuína Almeida Guimarães e Outros, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2000-022-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Taís Priscilla F. R. da C. e Souza, Agravado(s): José Cerqueira Evangelista, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602/2000-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709/2000-012-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Antônio da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855/2000-035-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Daniel Ferreira, Advogado: Regina Maria dos Santos, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881/2000-003-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jorge Antônio de Souza, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1913/2000-231-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Marco Aurélio da Silveira, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): Synteko Produtos Químicos S.A., Advogada: Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2414/2000-025-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JG União Comércio Representações Ltda., Advogado: Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): Antônio Charles Nunes dos Santos, Advogada: Gema Itaparica Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5112/2000-039-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Miguel Triches, Advogado: Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/2001-006-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Aniege de Souza Santos, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2001-006-17-00.4 da 17a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Roatti Rebello e Outros, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664/2001-003-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ferreira Marques, Advogado: José Ferreira Marques, Agravado(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704/2001-098-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Eliezer Ricco, Advogado: Sidnei Oliveira Lopes, Agravado(s): Ruth Rodrigues da Silva, Advogada: Fani Camargo da Silva, Agravado(s): Luiz Cotait, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/2001-115-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa Maria Nigre Aranda, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2001-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria de Saltos Schmidt Ltda. e Outros, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Luis Ribeiro dos Santos, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): D'Rose Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Borba Streck Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Universidade Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923/2001-011-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A Vigilância - Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Marcone Ponce de Santana, Advogada: Mirtes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935/2001-008-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Laudicéia de Jesus Furtado de Oliveira, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Colorado Araraquara Eventos Ltda., Advogado: Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/2001-006-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Hamilton Coelho Lima, Advogado: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): Alliage Consultoria em Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Jorge dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221/2001-303-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Agravado(s): Vilma Figueiredo Belmonte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238/2001-044-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Alves Coutinho, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2001-113-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1382/2001-113-15-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eliana Viana Tognella, Advogado: Carlos André Zara, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2001-034-01-40.1 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Agravado(s): Eduardo Roque da Silva, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2001-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilton Moraes Norberto, Advogado: Gilberto Marques Pires, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71007/2001-096-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Decio Verzeletti, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737770/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gustavo Sénéchal de Goffredo, Advogada: Deisy Alves Teixeira, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2002-014-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 83/2002-014-04-00.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Selistre, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): Procomp Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2002-005-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 266/2002-005-03-00.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Ronald Lins Peixoto, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): Maria de Fátima Leite Ribeiro, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/2002-038-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Terezinha Pedrosa Pereira, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445/2002-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogada: Cristiane Pedroso, Agravado(s): Francisco Sales Neto, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481/2002-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Antônio Taietti, Agravado(s): Antônio Aloisio Ferreira de Carvalho, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2002-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronaldo Freire Ramos, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2002-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regis Alexandre Santos da Silva, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 713/2002-462-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo,



Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Severino Honório Nunes, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2002-022-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Santana Nascimento Barboza, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484/2002-071-02-41.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Armelindo Fundato, Advogado: Charles Henry Gimenes Le Talludec, Agravado(s): Coop Line - Cooperativa de Serviços e Trabalhos Múltiplos, Advogado: Ricardo de Almeida Vidal Romagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/2002-056-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Simone Maria de Jesus, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Lúcio Rosa de Souza, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Agravado(s): Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Aline Randolpho Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5005/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivanete Fonseca da Silva, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5534/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Ricardo Jacinto Rodrigues, Advogado: Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6825/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Eduardo Henrique Andrade Rodrigues, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19171/2002-003-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arnaldo Bastos da Silva, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): Swissport Brasil Ltda., Advogado: Eugênio F. Pinto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21343/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Aline Duran Galastre, Agravado(s): Ananias Albino dos Santos, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25392/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lemes Polini Dolores e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 26775/2002-900-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Paulo dos Santos, Agravado(s): Carlos Luiz da Silva Rodrigues, Advogado: Marco Antônio Girão d'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36739/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magaly Faria Gomes Sampaio e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 40201/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Olga Nascimento Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41316/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aramis Odair Stinglin Steff, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53887/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Investimentos Interlagos - COINVEST, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Mário José Seabra de Queiroz, Advogado: Francisco de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58533/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Leovino Machado, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60870/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Miguel Crema, Advogado: Carlos Buck, Agravado(s): Wilson Wilmar Vasselai, Advogado: Ivair Carlos da Silva, Agravado(s): Massa Falida de European do Brasil Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 71040/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Mirante Ltda., Advogado: Edson Pereira da Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/2003-001-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lilia Silva Viana Furtado, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Luiz da Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2003-099-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): William Eduardo Cruz do Nascimento, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): TLI Transportes e Logística Integrada Ltda., Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/2003-038-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rony Alves Brugiolo, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 355/2003-043-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Corá, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 358/2003-089-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Fernandes de Moura, Agravado(s): Airton Lopes Vieira, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Construtora Bento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2003-254-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Antônio Alberto, Advogada: Daniella Fernandes Apa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2003-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Margarida Maria da Silva Lobão Cunha e Outro, Advogado: José Erly de Souza, Agravado(s): Janete Marinho Fernandes, Advogado: José Erly de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2003-282-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marta Ângela Soares Freitas, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2003-109-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oficina Dois Irmãos Ltda., Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Gelfer de Oliveira da Silva, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832/2003-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilceu Antônio da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2003-126-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Raimundo Eduardo de Souza, Advogado: Mário Ferreira Júnior, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marivaldo Barbosa de Almeida, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Agravado(s): Antônio Vieira Morais, Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2003-036-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Luciene Batista de Meneses, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Hospital de Clínicas Brasil Portugal S.A., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1200/2003-020-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Janaina de Melo Aroeira, Advogado: Maria Tarciana Correia Cavalcanti de Moraes, Agravado(s): Aracê Prudente dos Santos - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2003-471-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Firmino dos Santos, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481/2003-464-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Mendes Rodrigues, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/2003-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Jorge de Oliveira, Advogada: Luciana Visconti Domingos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610/2003-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s):



Aldemir dos Santos, Advogada: Tânia Márcia de Alécio, Agravado(s): Labormax Produtos Químicos Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Augusto Cabianca Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1699/2003-074-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Francisco Gomes, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1737/2003-023-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Paulo Roberto Drummond Vianna, Advogada: Patrícia Xavier dos Santos, Agravado(s): Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicos, Advogado: Lécio Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2024/2003-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Cleusa Maria Campos Rodrigues, Advogado: Sabrina Mory, Agravado(s): Maria da Soledade Santos, Advogado: Sabrina Mory, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2353/2003-052-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Turismo S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Miguel Joaquim da Silva, Advogado: Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2905/2003-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Pizzaria e Rotisserie Chiarelli Ltda., Advogado: José Reginaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3327/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Daniel José Gomes, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4392/2003-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosane Klein, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Negresco Fomento Ltda. e Outras, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5445/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Davi Lima Nato, Advogado: Rogério Alexandre Frago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16975/2003-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Darcy Fehrmann e Outros, Advogada: Christiane Bacicheti, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74461/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidnei da Silva Martins, Advogada: Célia Firmina Bastos Michele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74474/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ayrton Penedo e Outros, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhav (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79226/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alfredo Moreira Alves, Advogado: Ramon Marin, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79618/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Alves de Paiva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85183/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Regina Monteiro Pereira Mendes, Advogada: Letícia Ismael Penteado Steagall Gertsenchtein, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85245/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): José Cláudio Torre Melo, Advogado: Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85940/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Bruno Roberto Costa de Moraes, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86128/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Luiz Puci, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87208/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): Anastácio Félix da Silva, Advogado: Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95518/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proservvi Banco de Serviços S.A., Advogado: Armando Guinezi, Agravado(s): Geusa Santana dos Santos, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98297/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ednai Silva Brandão, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 101206/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Neura Inês Dalpian, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 102877/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sadi Renato Peres Ferreira, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116940/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ISLA S.A. - Importadora de



Sementes para Lavoura, Advogado: Jamil A. H. Bannura, Agravado(s): Eduardo Alexandre Zigiotto, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2004-012-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas S.A. - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Henrique A. Pottes, Agravado(s): Demitri Ávila Correia dos Santos, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287/2004-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Augusto Tiago de Oliveira, Advogado: Geraldo Magela Rocha, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 401/2004-017-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Otacílio Aluizio Nogueira de Barros, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/2004-013-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Danielle Martins Schröder, Agravado(s): Moacir Tomaz de Oliveira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426/2004-043-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Divino Barbosa Rodrigues, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2004-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Rodrigo Azambuja Neto, Agravado(s): Carolina Cidral da Silva, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2004-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Agravado(s): Município de Porto Alegre, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marta Regina Marques, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2004-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Francisco Galvão de Mello, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 585/2004-027-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Camila Trevisan Vaz da Silva, Agravado(s): Natalino Meirelles Varreira, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2004-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Renata Batista Lopes, Advogado: Cecília Olímpia Souza Maciel, Agravado(s): Nicolaas Tratores e Peças Ltda., Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida no parecer do Ministério Público do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2004-005-03-40.6 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Neide Aparecida Silva Pinto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2004-008-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marina Silva de Oliveira, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829/2004-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Vande de Oliveira, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Agravado(s): Olivalto Elias da Silva Junior e Outro, Advogado: Luiz Douglas Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843/2004-018-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Certegy Ltda., Advogado: Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Agravado(s): Rosana Vanessa Oliveira Silva, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850/2004-080-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado Minas Gerais - Casemg, Advogado: Raymundo Campos Neto, Agravado(s): José Caldeira, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2004-099-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Ariclens Saulo Ribeiro Alexandre, Advogada: Sorajane Alvarenga Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960/2004-106-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Valter Leite, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): Progemon Montagens Industriais Ltda., Advogado: José Drummond Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 971/2004-003-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilson Pereira Marques, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2004-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cosme Reis Coratti, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2004-481-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Elias Jose de Amorim, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Agravado(s): Santos Barbosa Técnica, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390/2004-029-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Agravado(s): Joel da Silva Jorge, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2004-092-15-40.8 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Evandro Ribeiro de Freitas, Advogada: Eliana Regina Cordeiro Bastidas, Agravado(s): Dresser-Rand do Brasil Ltda., Advogado: Dejair Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525/2004-004-17-42.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Camelo Caldas, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804/2004-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Flávio Mercês de Oliveira, Advogado: José Pedro Dias, Agravado(s): Transilva Transportes e Logística Ltda., Advogado: Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): Amarildo Braz da Cruz - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864/2004-029-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Abinadab Barbosa Moreira, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881/2004-471-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cecília Martins Silva, Advogado: Carlos Roberto Gonçalves, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986/2004-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Fernando Cesar Barbosa, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064/2004-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Cleusa Nunes da Silva, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): Natalino Ribeiro de Queiroz - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185/2004-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvaldo Antonio Eloi, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3175/2004-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Marcelo Linhares Frehse, Agravado(s): Sérgio Pedroso, Advogado: José Leocádio de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2005-016-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Joaquina Pereira da Silva Pradella, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Sociedade Sulina Divina Providência (Hospital Divina Providência), Advogada: Taima Chemale da Silva Dallegrave, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 102/2005-141-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: Márcio Amaral de Souza, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Agravado(s): Carlos Antônio Porfírio da Silva, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108/2005-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): Posto e Hotel Barra do Riacho Ltda., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): Romilson Cordeiro, Advogada: Célia Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194/2005-017-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilza Consuelo Damasceno de Lacerda, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/2005-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Alexsandro Rezende de Lima e Outros, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Lucélia Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2005-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Alves, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388/2005-009-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Frederico Guilherme P. V. Geiss, Agravado(s): Douglas Fraga dos Santos, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Conservadora Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393/2005-032-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josemar Sebastião de Almeida, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414/2005-004-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Patrícia Calixto da Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2005-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gafisa S.A, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Edigar Pereira dos Santos, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): NBL Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2005-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrocoque S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Selma Gouvea Rocha, Advogada: Poliana H. F. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/2005-053-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engesel Equipamentos de Segurança Ltda., Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira, Agravado(s): José William Figueiredo Machado, Advogado: Pedro Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/2005-195-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serv Monte Serviços de Montagens Industriais Ltda., Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): Maria Guilhermina de Jesus, Advogado: Waldenya de Cerqueira Jatobá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2005-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Ademir Meirelles, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2005-026-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moacyr A. Castro & Filhos Ltda., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): Edilson Ronaldo de Paulo, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2005-003-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Martins Bastos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/2005-006-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662/2005-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Betina Vivian de Moraes, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2005-451-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Airton Tavares, Advogado: José Renato Silva Buchaim, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Priscila Leite Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2005-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Nilson Julião de Moraes, Advogado: Cristóvão Ângelo de Moura, Agravado(s): Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - Faculdade Afirmativo, Advogado: Ardemiro Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2005-005-06-41.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto de Melo e Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794/2005-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Elder Rodrigues da Silva, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2005-032-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Agravado(s): Benedita da Silva Vendemiatto, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814/2005-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Limeirense Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2005-034-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Aurelio Cosentino Vianna, Advogado: José Clemente dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 842/2005-010-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Júnia de Paula Moraes, Agravado(s): Zelmar Gordo de Oliveira, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de



Rádiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Procurador: Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849/2005-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frigorífico Industrial Vale do Piranga S.A., Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): Cosme Margarido de Paula, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 942/2005-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): Andréa Santos da Silva, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2005-047-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdomiro Conceição, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Agravado(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025/2005-007-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Marcelo Raul Pucciarelli, Advogado: Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco BVA S.A., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2005-032-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Planeta Comércio, Distribuição e Incorporação Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Antônio Cardoso Martins, Advogado: Carlindo Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149/2005-061-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Edifício Splendid Higienópolis, Advogada: Maristela Alves de Sousa, Agravado(s): Ailton Pedro da Silva, Advogado: Mayra de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/2005-007-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jefferson Adriano Louza, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203/2005-006-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Ribamar Pereira dos Anjos e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1309/2005-028-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Santa Edwiges Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Gilberto Batinga, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Fazenda Brejo Grande, Advogada: Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335/2005-131-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Boa Vista Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): Francisco Lopes de Amorim, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351/2005-012-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Gismar Parreira Dias, Advogado:



Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381/2005-063-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Isaac de Jesus Pinto, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): Cooperar Saúde - Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488/2005-064-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Tereza Batista de Barros, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2005-078-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): EFJ Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Francisco Marinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Categoria Profissional - Enquadramento Sindical". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Cerceamento de Defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509/2005-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pan Produtos Alimentícios Nacionais S.A., Advogada: Regina Bordon Sarac, Agravado(s): Vera Lúcia de Melo, Advogado: Claudete Previatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2005-137-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Valdeci Rossi, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Advogado: Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635/2005-341-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Rosivaldo Santos Evangelista, Advogada: Renata Maria Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2005-521-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Nicoli Soares Silveira Costa Fernandes, Advogado: João Tadeu Pettinati Telles, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752/2005-038-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Marisa Ternus, Advogado: Paulo Antônio Barela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957/2005-432-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Walter Rodrigues, Advogado: Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Giovani Maldini de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073/2005-030-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio Kabke, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169/2005-071-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Edmundo Franco, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377/2005-232-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Ricardo Borba Lopes, Advogada: Vera Lucia Kolling, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2548/2005-032-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Thiago Massoni Ilheu, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2604/2005-131-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Açoliver Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Gledston Anderson de Oliveira, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3448/2005-091-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilmara Veridiana Silva Brum (Sucessores de Alípio Lourenço Silva) e Outros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5257/2005-004-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ana Rosa Fonseca Guimarães de Sousa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Cristina Maria Fonseca Oliveira Monte, Advogada: Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, Agravado(s): M.N. Stores Comércio Representação e Importação Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 9266/2005-008-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Bairon Nascimento, Agravado(s): Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15855/2005-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Meimalha Confecções de Roupas Ltda., Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): Eliane Cardoso, Advogada: Giselle Facchin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18772/2005-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): Jair Silva Costa Pinto, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31821/2005-010-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Andrei Braga Mendes, Agravado(s): Francisco Geraldo Souza dos Santos, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99504/2005-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilton Cesar Corodassi, Advogada: Márcia Maria Marcelino, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2006-012-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mareni Pandolfo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/2006-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado:



Dante Rossi, Agravado(s): Marení Pandolfo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2006-014-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Vanderlei Nunes, Agravado(s): Fattoria Restaurantes Ltda., Advogado: Pedro Quilici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2006-015-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Cláudio Rodrigues Jorge, Advogada: Kátia Silva Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72/2006-077-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Ivaldo Ambrózio do Nascimento, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Agravado(s): BTG - Transportes Gerais Ltda., Advogado: Luísa Maria Bufarah Benendi Hayashida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107/2006-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Carlos França, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Italo Quidicom, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164/2006-077-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Cleber Maia Sobrinho, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2006-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Erisvaldo Rodrigues da Silva, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182/2006-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Walter Machado Nunes, Advogada: Marines de Melo Pereira, Agravado(s): Agência de Turismo São Thiago Ltda., Advogado: Grazielle Barbosa Zimmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226/2006-003-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Metalúrgica J. Pinto Ltda. (Robson Medeiros Pinto), Advogado: Antônio Gabínio Neto, Agravado(s): Edson Barbosa de Jesus, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2006-005-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Daniel Rodrigues Alves, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2006-135-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Paulo Sérgio Soares de Souza, Advogado: Adelmário Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 353/2006-093-15-40.0 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Thiago Faustino Grieger Machado, Advogado: Lucas Naif Caluri, Agravado(s): Drogaria São Vicente Campinas Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2006-013-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bruno Ribeiro de Souza, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Agravado(s): GE Park Estacionamento Ltda., Advogada: Tânia Mara Lacerda de Souza Máximo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2006-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Agravado(s): Antônio Carlos Geraldo, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2006-101-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Manoel Amaral Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 642/2006-059-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): Restaurante Sweet Heart Ltda. - ME, Advogado: Benedito Botelho Marteli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655/2006-036-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ruth de Andrade Reis, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): José Antônio Ballista, Advogado: Maurílio Leive Ferreira Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2006-027-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, Procurador: Flávio Hiroshi Kubota, Agravado(s): Maiclei Lopes do Carmo, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2006-221-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Denivan Teixeira de Almeida e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2006-023-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilvânio Rodrigues de Aquino, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Condomínio Residencial Reserva Albalonga, Advogada: Fernanda Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777/2006-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogada: Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Enio Walda Krilov, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915/2006-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leico Hirai, Advogado: Fábio Alexandre Stefani, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimental - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 932/2006-086-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Marina Onofre Machado, Agravado(s): Laurinda Fagundes Brito, Advogado: Ana Cristina Zulian Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027/2006-025-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Ieda Beatriz Machado Dutra, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1056/2006-002-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luiz Felipe Garcia, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2006-245-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Mirian de Souza Silva Ferreira, Advogado: Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101/2006-664-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia, Agravado(s): Force Vigilância S/C Ltda., Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia, Agravado(s): Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda., Advogado: Nilson Roberto Martines Garcia, Agravado(s): Cintia Maria Rocha, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207/2006-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Agravado(s): Nataniel dos Santos Dinarte, Advogado: Lair Zanata, Agravado(s): Curtume Tapera Ltda., Advogada: Cláudia Angnes, Agravado(s): Clay Luiz Panosso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1213/2006-023-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Fernando Martins Paladino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2006-010-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Agravado(s): Luiz Francisco da Silva, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2006-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Joel Moreira da Costa, Advogado: Júlio César Monteiro, Agravado(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 1296/2006-072-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado:



Max Lansky, Agravado(s): João Nunes de Azevedo, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. A presente publicação tem efeito intimatório. **Processo: AIRR - 1302/2006-383-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Rafael Pereira, Agravado(s): Marlene Teresinha Ulmann dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Klein, Agravado(s): Cooperativa Operário Vencedor Ltda. - Coopervencer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350/2006-136-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: João Carlos Corrêa Filho, Agravado(s): Adriano Fernandes Ruas, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/2006-029-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Mecânica Irmãos Corgozinho Ltda., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): Luiz Geraldo Alves Simões, Advogado: Eduardo Rena Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429/2006-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Condomínio Edifício Belvedere, Advogado: Leonardo Mélo Giacomini, Agravado(s): Nilsa de Souza Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2006-401-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcopolo S.A., Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): Adão Ademir Bernardo, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514/2006-135-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Linhanyl S.A. - Linhas para Coser, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Judith Gercina de Oliveira, Advogado: Ernesto Bete Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1517/2006-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Marcelo Ricardo Gavioli, Advogado: André Eduardo Sampaio, Agravado(s): Sucos Kiki Ltda., Advogado: Bárbara Krishna Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533/2006-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Tereza Guimaraes Correa, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): Deskgraphic Computação Gráfica Ltda., Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550/2006-041-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - SINTRACON, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): FM Rodrigues & Cia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2006-027-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas S.A., Advogado: Bruno Monteiro de Castro Brandão Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Apeles Antonio Mercês da Silva, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1796/2006-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Elizeu de Oliveira, Advogado: Nilton



Correia, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1819/2006-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Anderson Devyd Alves, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Masc Serviços Especializados S/C Ltda., Advogado: Osvaldo Trostolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844/2006-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ribercred Promotora de Crédito e Serviços Cadastrais Ltda., Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): André Luiz de Melo, Advogado: Paulo Vitor Torres Penedo, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogada: Benedita Rosana Mion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1861/2006-071-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Nilton Pereira Barbosa, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Terra Brasil Flores Plantas e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887/2006-042-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Pedro Aparecido de Aro, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1990/2006-019-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Arlindo Fernandes de Azevedo, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996/2006-005-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): Marion Peixoto, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2588/2006-314-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Milene Lúcia Silva, Advogada: Silvia Kazue Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5501/2006-892-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Agravado(s): Elian Teixeira de Ferro, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11293/2006-011-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bernardete Fatima Fernandes Caldeira, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18007/2006-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilprev Seguros e Previdência S.A., Advogado: Adriano Nery Küster, Agravado(s): Mara Consuelo de Freitas, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20463/2006-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Marta Aparecida Mendes, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17/2007-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - SINTRACON, Advogada: Érika Scabora, Agravado(s): Construtora Gautama Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175/2007-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mecânica Industrial Nunes Ltda., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Tiago Henrique Ferreira Palmieri, Advogado: Osmar Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191/2007-003-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iracema Araújo Ramos, Advogado: Enéas Paes de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297/2007-403-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Luciane Dal Zotto, Advogado: Felipe Gonçalves Menegat, Agravado(s): Sulprest Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2007-733-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Tely Ruben Tornquist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2007-812-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nilto Soncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2007-002-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Edson de Sousa Bueno, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Nilson Ferreira Silva Vasconcelos, Advogado: Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2007-522-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Sadi José Debarba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/2007-060-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Jadyr de Paula Lacerda, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 513/2007-084-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Instituto Educacional Iguatemy S.S. Ltda., Advogado: Silvana Rivelli, Agravado(s): Adriana Cândida Bernardes e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541/2007-103-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Fernando José de Barros, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): Litográfica Uberlândia Ltda., Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2007-019-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcides Ferreira Lisboa, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571/2007-137-03-40.1 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Adilson Soares Moraes, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2007-084-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): World Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): José Carlos Silva dos Santos, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Silvia Tibiriçá Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701/2007-522-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ruy Berlanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2007-511-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Miguel Arcangelo Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ângela Maria Plath da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2007-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): Daniel de Souza Meira, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766/2007-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Florisceu Valvassori Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824/2007-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dinarte Bueno do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832/2007-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maceió, Advogado: Paulo Roberto F. Albuquerque, Agravado(s): Rosiete Maria dos Santos, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851/2007-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Dorvino Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2007-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Jairo Luiz dos Santos Carvalho, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2007-016-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Amaro Cícero da Silva e Outro, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038/2007-001-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Suleimar Sousa Schroder Rosa, Agravado(s): Gleison Barros Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1131/2007-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Lar, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Maria Cenilda Obregão, Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Ângela M. A. Cardona, Agravado(s): Maria Couto Pinheiro, Advogado: Débora Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2007-016-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Leonardo da Cunha Macedo, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2007-222-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbet - Transporte de Betumes Ltda., Advogado: Paulo Henrique Gouveia Luz Marques, Agravado(s): José Jadson Cerqueira dos Santos, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423/2007-094-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Eliane Pires Flessak, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433/2007-006-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Alessandra Moreira Ramos, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1440/2007-020-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Zurick Ltda., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): José Carlos Costa, Advogado: Flávio Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548/2007-003-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda. - Dilasa, Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Agravado(s): Antônio Francisco Lacerda da Fonseca, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2007-291-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moacir Sansão e Outros, Advogado: Luiz Januario de Oliveira, Agravado(s): Reginaldo da Silva, Advogado: Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3311/2007-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juan Edgar Rendon Cespedes, Advogado: Murilo José Borgonovo, Agravado(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4270/2007-002-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Paulo Luiz Patrinhani, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5272/2007-001-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Waldiria Marques, Advogada: Luciana Xavier de Oliveira, Agravado(s): Orseg - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5883/2007-001-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Icatu Hartford Seguros S.A., Advogado: Gilson Rogério Morais Júnior, Agravado(s): Varlei José Bastos Quadri, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/2008-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlinhos Antônio Lazzari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2008-261-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Bruno Antônio Camillo, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181/2008-026-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): George Henrique Pascareta Silva, Advogado: Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182/2008-521-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ivan Trentini Bleil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2008-150-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): Debora Morgana Rezende e Silva, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s): JPL 17 Confecções Ltda. - ME e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244/2008-014-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Telma Trindade Freire, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250/2008-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Guerino Scariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2008-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): Sandra Santos Roque de Siqueira, Agravado(s): Garra Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2008-471-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): Roberto José Bernardino, Advogada: Ladislene Bedim Redaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2008-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): David Pouey Lucho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2008-022-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Inaplic Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Graziela Spinelli Salaro, Agravado(s): Marcelo Brandão, Advogado: Mônica Buralli Rezende Pavanello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431/2008-023-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Jairo de Oliveira Souza, Agravado(s): Celso Batista de Oliveira, Advogado: Jairo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508/2008-002-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur e Outros, Advogado: Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 620/2008-136-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odontoprev S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): Marcus Vinícius Henriques de Oliveira, Advogado: Willian Luiz Fantini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: RR - 661/1992-721-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): João Antônio Lousado de Moraes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao pagamento dos salários e demais vantagens desde a imotivada despedida até 31/10/1996. **Processo: RR - 990/1995-023-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Wilton Nascimento Brito, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93/1998-006-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Allan Kardec Luzardo do Prado, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1008/1998-193-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Ferreira de Santa Quitéria, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Pirelli da Bahia S.A., Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 290 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas relativas aos adicionais de horas extras e periculosidade, enquanto perdurar a prestação de serviço extraordinário e sob condições de risco, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1236/1998-001-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Marcos Paulo Jaques, Advogado: Mário Zunino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 23561/1998-016-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio Carlos Silveira Bandeira, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade/sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor em relação ao HSBC. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante no tocante ao pagamento das custas processuais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 420/1999-008-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Artur dos Santos Duarte, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: José Volnei Inácio, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 538/539, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não de previsão no Plano de Carreira de promoções alternadas, por antiguidade e merecimento, e dos demais argumentos de defesa suscitados pela reclamada na contestação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça especial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que esta examine o pedido de dano moral decorrente do acidente de trabalho, como entender de direito. Remetam-se os autos, em primeiro lugar, à Vara do Trabalho de origem e, após o prazo recursal, havendo ou não interposição de recurso ordinário, ao Tribunal Regional, para cumprir a determinação constante do presente acórdão.

**Processo: RR - 884/1999-022-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Rosa Maria El Khouieri, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Horas Extraordinárias - Prevalência da Prova", "Contradita da Testemunha" e "Descontos - CASSI e PREVI". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Processo: RR - 1075/1999-051-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): José Carlos Iovini, Advogado: Renato Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário seja proferido, com a adoção do rito ordinário.

**Processo: RR - 1555/1999-035-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Armando Silva Júnior, Advogado: José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 2051/1999-025-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio César Meneguetti, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marcos Alexandre de Almeida, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere e os reflexos pertinentes.

**Processo: RR - 280/2000-751-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Ari Soli Marques Soares, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção por Antiguidade - Coisa Julgada - Violação". Por unanimidade, conhecer em relação ao tópico "FGTS - Incidência - Coisa Julgada - Afronta", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições para o FGTS incidam apenas sobre as diferenças salariais deferidas ao reclamante pela não concessão de promoção por antiguidade e sobre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

as horas extraordinárias a que a reclamada foi condenada a pagar. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 342/2000-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilkie Cooper de Miranda e Outros, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639/2000-065-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Aparecida Figueiredo Rico, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204/2000-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Esmeraldo Borlote, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Recorrido(s): Mila Transportes Ltda., Advogado: Paulo Velten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para analisar o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1646/2000-115-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Antônio Carlos da Costa, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 2348/2000-013-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): José Brasito Costa, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2393/2000-015-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Aracely Vanessa Jardim Soubhia, Recorrido(s): Cristiano Luiz Teixeira de Araújo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Em seguida, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Redator Designado, que redigirá o acórdão. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 3513/2000-071-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carla Janete Dillencburg Krueger, Advogado: Marcelo Honjo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 626870/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Gerson Medeiros, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631380/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Prensas Schuler S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Carlos Balbino, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657732/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do



Sul S.A. - Bannisul, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Brito, Advogado: Nei Breitman, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - gerentgeral - autoridade máxima na empresa", por violação do artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e "integração do abono de dedicação integral no cálculo da indenização prevista no plano de incentivo ao afastamento voluntário", por violação do artigo 1.090 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao reclamante e reflexos pertinentes, bem como a integração do ADI na indenização prevista no PIAV. **Processo: RR - 68/2001-922-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Francisco Batista da Cunha, Advogado: Helbert Maciel, Assistente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição biennial - mudança de regime jurídico - extinção do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 382 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada do pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Indefere-se, de outro lado, o pedido formulado pela Fundação de inversão a seu favor da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual 15%. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1221/2001-303-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vilma Figueiredo Belmonte, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu efeitos ao protesto interruptivo de prescrição ajuizado pelo sindicato da categoria profissional, em 2/10/1997, com o pronunciamento da prescrição das parcelas anteriores a 2/10/1992, relativamente às horas extras. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 1382/2001-113-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1382/2001-113-15-40.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eliana Viana Tognella, Advogado: Carlos André Zara, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, durante 10 dias ao mês, conforme postulado no item 5 da inicial, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2226/2001-007-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - Bec, Advogado: Paulo Viana Maciel, Recorrido(s): Francisco José Horácio da Silva, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 11626/2001-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Francisco Coelho da Silva, Advogado: Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



- **729209/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gumercindo Buzola, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745330/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Nadia Maria Koch Abdo, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Vera Jurema Menezes Helmuth, Advogado: Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o vínculo empregatício reconhecido entre as partes, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial. Revogar, ainda, a liminar concedida pela Vara do Trabalho, que deferira a reintegração da reclamante ao quadro de pessoal da reclamada. Custas pela reclamante, em reversão. **Processo: RR - 746769/2001.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Edigardo Ferreira Soares Filho, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761313/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Batista do Prado e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 768288/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ladir Albano Becker Brandt, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 770243/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Gerson Oliveira dos Santos, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 787100/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Exprinter Losan S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jorge Luiz Tavares de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790132/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Volney Correia da Cruz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Nara Beatriz Colla, Advogada: Cristiane Amorim, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795820/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): Antônio Mercedes Lima, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Multa Prevista no Art. 538, Parágrafo Único, do CPC", "Julgamento Ultra Petita", "Acordo De Compensação De Jornada", "Adicional De Periculosidade" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Intervalo Intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrente da inobservância do intervalo intrajornada, ao período de vigência da Lei nº 8.923/94. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Descontos Previdenciários e



Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, nos termos da Súmula nº 368, II e III, do TST. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 796987/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Joaquim Teotônio de Araújo, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799910/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrente(s): Everaldo Ferreira Resende, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 810652/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Albino Alves Pereira, Advogada: Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por inexistente. **Processo: RR - 83/2002-014-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83/2002-014-04-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jose Carlos Selistre, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Recorrido(s): Procomp Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 266/2002-005-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 266/2002-005-03-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronald Lins Peixoto, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 460/2002-019-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arnaldo Vieira Santana, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Recorrido(s): Flag Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Fábio Pereira Grassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925/2002-024-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário César Cavenaghi, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3994/2002-900-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daily Coutinho Figueira, Advogado: Antônio Carlos Cazarim, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5736/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jacira Rodrigues de Oliveira, Advogada: Auri Alarcony, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8102/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Recorrido(s): Saionara Terezinha de Mattos Skalee, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao "Vínculo Empregatício - Administração Pública Estadual - Contrato Nulo - Art. 37, II, da Constituição da República - Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 9892/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Márcio Gonçalves, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Responsabilidade Subsidiária da Tomadora de Serviços - Administração Pública" e "Multa do art. 467 da CLT e Indenização de 40% do FGTS - Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Imposto de Renda - Critério de Recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

**Processo: RR - 11173/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: André de Almeida, Recorrido(s): Geraldo Odilon Machado, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 14727/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adriano Luís Jankovski, Advogada: Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir qualquer responsabilidade do Banco HSBC BANK relativamente a débitos trabalhistas da Umuarama Comunicações e Marketing Ltda., prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury patrona do Recorrente(s).

**Processo: RR - 15904/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Verial Jacinto Torres Ferreira, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 20579/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Maria Scheffel, Recorrido(s): Luiz Paulo Vivian, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrido(s). Falou pelo 2º Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.

**Processo: RR - 24285/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sebastião Ramos da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): M Roscoc S.A. - Engenharia Indústria e Comércio, Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Viviane Aparecida de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 26946/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe, Recorrido(s): Ademilton Antônio de Souza e Outros, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 30858/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bar e Lanches Trinta e Cinco Ltda., Advogado: Antônio Carlos Bruck Chaves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegalidade dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial daqueles empregados não filiados.

**Processo: RR - 51253/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): José Eduardo Villela Guerra, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 51337/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Luiz Vieira de Sá, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo aos descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92 e contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. Conhecer do recurso quanto ao tema concernente aos descontos previdenciários, por violação do artigo 43 da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do TST. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 54291/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rozinildo Guadalupe de Lima Oliveira, Advogado: Armando de Souza Negrão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61411/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): Claudinei Prates de Jesus, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos critérios de recolhimento dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular. **Processo: RR - 63777/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Recorrido(s): Carlos Fernando Barbosa, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida às fls. 84/88. **Processo: RR - 65788/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Damião Ribeiro da Costa e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68754/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio José Lopes Pereira, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): União, Procurador: José Antônio Dias Toffolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586/2003-372-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Joseane Nunes, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Recorrido(s): Beneficiadora de Calçados Grohs Ltda., Advogado: Liselote Reinehr Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 860/2003-052-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Délcio Paixão de Souza Carvalho, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): Telemar Norte



Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição declarada e, na forma do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, com juros e correção monetária. Valor da condenação arbitrado em R\$ 3.398,25 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), com custas de R\$ 67,96 (sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), pela reclamada. **Processo: RR - 940/2003-043-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jarbas Batista do Nascimento Sobrinho, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Tendo em vista a extinção do processo, fica prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios por perda do objeto. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1023/2003-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Jane Rosa da Silva Moreira e Outros, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1029/2003-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alzira Marçal de Oliveira Thébit, Advogado: Paulo de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: preliminarmente, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a certidão de fl. 157, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.039/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, como base de cálculo das diferenças na indenização de 40% do FGTS relativas à reposição dos expurgos inflacionários, os respectivos valores depositados na conta vinculada da obreira durante a contratualidade. **Processo: RR - 1043/2003-101-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Colmar Megiato e Outros, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1045/2003-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Márcia Ehlert e Outros, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1052/2003-101-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Ana Luíza Moraes dos Santos e Outros, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1094/2003-002-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Christiana Villas Boas, Recorrido(s): Luiz de Jesus Peres Soares, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária gratuita". À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "Horas de sobreaviso", por contrariedade à OJ nº 49 da SESDI-1 desta Corte; II - "Honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST e à OJ nº 305 da SESDI-1 deste Tribunal; e III - "Adicional de Periculosidade - Horas de Sobreaviso", por contrariedade à OJ nº 174 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: I - o pagamento de horas de sobreaviso posteriores a 2001, dentro do período imprescrito; II - o pagamento de honorários advocatícios assistenciais; e III - a integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso no período em que subsiste a condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 1157/2003-281-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Franco Carvalho da Silva, Advogada: Ilâni Maria Giovanella Girard, Recorrido(s): Saga Engenharia e Automação Ltda., Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, superada a questão relativa ao cabimento do apelo. **Processo: RR - 1210/2003-073-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Unidade de Itamarati, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Aparecido Sisti, Advogado: Luciana de Castro Siciliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1347/2003-033-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Sérgio Monteiro da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1368/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José de Souza Silva, Advogado: Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - termo de adesão - inexigibilidade", e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao obreiro o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1627/2003-041-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Carlos Abreu Santos, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1676/2003-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): Ramon Teodoro Borges de Faria, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1685/2003-043-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Clélio Pereira Santos, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Recorrido(s): Avelino Afonso Smiderle, Advogada: Francine Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total



do valor do acordo. **Processo: RR - 1737/2003-014-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Reginaldo de Souza Arantes, Recorrido(s): Companhia Prada Indústria e Comércio, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 82-85, pela qual foi reconhecido o direito da reclamante às diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1804/2003-008-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Américo Alves da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2371/2003-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Antônio Aparecido de Moraes, Advogada: Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive com relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 21382/2003-016-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Lucas Rodrigo Fenner, Advogado: José Roberto Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74949/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Hamilton Dom Pedro, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477 da CLT. Relação de emprego controvertida. Verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 87070/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alice Gomes Branquinho e Outro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos reclamantes e da reclamada e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, inclusive da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, computado todo o período trabalhado. **Processo: RR - 95299/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): Jorge da Cunha, Advogado: Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115818/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): João Jacintho Oliveira da Silva, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação:



Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 293/2004-018-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Eneas Machado Garcia, Advogado: Fausto Allegretto Júnior, Recorrido(s): Centro de Estudos Contemporâneos Lingüísticos Ltda. - CECL, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414/2004-261-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosane Flores, Advogada: Fabiane Harres Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 696/2004-046-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Edson Moreira de Oliveira, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1047/2004-048-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social - Fibra, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Roberto Almeida e Outros, Advogada: Myriam Costa Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Moacir Antônio Bordignon, patrono da 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 1084/2004-065-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Obedenaro Pereira dos Santos Filho, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Recorrido(s): Droga Center Moema Ltda., Advogado: Marco Antonio Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 1109/2004-010-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): Clóvis Feijó Torres, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1430/2004-079-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Francisco Pereira da Silva, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Recorrido(s): L Sant'Angelo Pinturas Ltda., Advogado: Amaury Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 1602/2004-065-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wagner Mattos de Alvarenga, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1606/2004-004-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Patrícia Alves de Souza, Advogada:



Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Telelistas (Região 1) Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos das parcelas deferidas à reclamante, observando o salário reconstituído pela equiparação salarial, nos termos e parâmetros do comando judicial transitado em julgado (fl. 349, 2º volume, dos autos principais). **Processo: RR - 2264/2004-054-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Elisabeth de Oliveira, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14270/2004-011-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Samira Naim Sarraf, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Recorrido(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 142315/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Afonso Dias Glória, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda., Advogado: Eduardo de Sanson, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira Costa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de ser reaberta a instrução processual, para a oitiva das testemunhas do reclamante, que se encontravam presentes na audiência, arroladas ou trazidas espontaneamente, observado o número legal, proferindo-se nova decisão como for de direito. Prejudicado o tema relativo a horas extraordinárias. **Processo: RR - 519/2005-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Roberto Silva Gregory e Outros, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 707/2005-040-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Espólio de Cezario Felipe de Castro, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 760/2005-068-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Gilvan Venancio de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da reclamada SPTRANS quanto ao pagamento do crédito deferido ao reclamante. **Processo: RR - 823/2005-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Manoel Marcolino Netto, Advogada: Liane Ritter



Liberali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 40-43, pela qual foi extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, inclusive com relação às custas processuais. **Processo: RR - 901/2005-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rudio Krauspenhar, Advogado: João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1027/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Edimar Carneiro de Souza, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 1350/2005-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Cláudia Carlton Prado, Recorrido(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Marcos Antonio Ornellas de Almeida, Advogado: Paulo Geraldo Joveliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1615/2005-077-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Gospel Records Comercial Distribuidora, Advogada: Juliana Márcia Pires, Recorrido(s): Marcos Henrique Dassiê, Advogado: Ney Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 1805/2005-292-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Eriselda Franceschet da Silva, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2455/2005-342-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Uanderley Alves Felicissimo, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Graber Sistema de Segurança Ltda, Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2813/2005-006-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Café de Flor Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Recorrido(s): Luis Alberto Monteiro de Sá, Advogada: Cintia Di Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 2873/2005-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho



Zanco, Recorrido(s): Mushue Dayan Hampel Vieira, Advogado: Edson Rodrigues de Sousa Magaldi, Recorrido(s): Contatti Comércio e Representações Ltda., Advogado: Alexandre Ziebert Schardong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo - Homologação - Contribuição Previdenciária sobre Honorários Advocatícios acordados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Acordo Judicial - Transação sem o Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Incidência da Contribuição Previdenciária - Quota Parte do Reclamante", por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 3692/2005-142-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amarildo Aparecido Ferreira Teixeira, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Recorrido(s): Wilson Abdala Mansur Zaquia, Advogado: Emerson Dias Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9145/2005-001-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adilson Lehmkuhl Ouriques, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina - CRO-SC, Advogado: Alexandre Beck Monguilhott, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período de trabalho, sem a multa de 40% (quarenta por cento) com juros e correção monetária, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), valor líquido dado à causa. **Processo: RR - 10279/2005-652-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jandir José Lazarini, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a incidência da prescrição das parcelas que precederam o quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamatória - em 27/6/2005-, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se proceda o exame das demais matérias veiculadas nos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 15340/2005-029-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cartório Distribuidor Contador Partidor Depositário Público 1º Ofício, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Fernanda Dobrosinski de Moraes, Advogada: Larissa Dorta de Oliviera Barone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Acordam, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema "equiparação salarial - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se examine o pedido de equiparação salarial considerando o ônus processual do autor de comprovar a alegada identidade funcional, como entender de direito. **Processo: RR - 132/2006-008-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Ruth Vania Botelho Magalhães, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224/2006-371-02-**



**00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Padaria Nipon, Advogada: Araci Carrasco M. Mota, Recorrido(s): Eduardo Genivaldo de Camargo Franco, Advogado: Marcos Alberto Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 234/2006-011-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Recorrido(s): Walter Alcantara Godoy e Outros, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 358/2006-305-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Márcia Pinheiro Arimatéa, Recorrido(s): Calçados Maduge Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jurandir Moraes dos Santos, Recorrido(s): Nara Lisiane Pereira, Advogado: Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 425/2006-281-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Claudio Botolo Pizzaria, Recorrido(s): Ester dos Santos Silva, Advogado: Luis Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 528/2006-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): José Carlos Pereira, Advogada: Lia Bartelle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total em relação às diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS e, por consequência, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a inversão do ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 792/2006-383-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Sandra Regina do Nascimento, Advogada: Ivonete Vieira, Recorrido(s): Arenas e Barreto Ltda. - ME Lanchonete, Advogado: Arismar Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 803/2006-045-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Ricardo Siqueira da Costa, Advogado: Helen Jane Ladeira da Costa, Recorrido(s): Venetur Turismo Ltda., Advogado: Vicente Rui de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RR - 874/2006-301-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Flávia Félix da Silva, Advogado: Cláudio José Lopes, Advogado: Cristina da Motta Carvalho, Recorrido(s): Instituto Connections de Educação Ltda., Advogado: Cristina da Motta Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 915/2006-045-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimental - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Recorrido(s): Leico Hirai, Advogado: Fábio Alexandre Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 959/2006-312-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Recorrido(s): Edson Camargo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 996/2006-002-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Geovânio Alves Menezes e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 997/2006-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Advogado: Carlos Eduardo Marano Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheral, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Marano Rocha, patrono da Recorrente(s). A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1085/2006-373-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Ney Linhares Vasconcelos E.P.P, Advogada: Tereza Cristina de Brito Drague, Recorrido(s): José Roberto Santos, Advogado: Elaine da Cunha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do reclamante, segurado contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1096/2006-741-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): José Valdir das Chagas, Advogado: Luiz Carlos Alegretti, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1126/2006-077-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Distribuidora Andrapasso Ltda., Advogado: Edmar José Paixão Júnior, Recorrido(s): Vanderley Rodrigues Cabral, Advogado: Rogério Negrão de Matos Pontara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1241/2006-264-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): Renildo da Silva Alves, Advogado: Carlos Roberto Gomide Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1406/2006-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Conceição de Maria Bezerra, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1469/2006-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Colombo, Advogado: André Castilho, Recorrido(s): Ricardo Teodoro de Barros, Advogado: Thiago Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1529/2006-301-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Tertius de Barros, Advogado: Fernando Alves Jardim, Recorrido(s): Union Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Daniela Beltrame, Recorrido(s): Dia Brasil Sociedade Ltda., Advogado: José Artur Lima Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 1663/2006-302-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Adriana Mattos Cordeiro, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): C R Nasser da Silva Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1917/2006-055-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Jaildo Nascimento da Silva, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1949/2006-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): José Carlos de Paula, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2000/2006-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Elza Marconi - ME, Advogada: Solange Salerno Spertini, Recorrido(s): Tatiana Aparecida Albino, Advogada: Silvia Ribeiro Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2194/2006-018-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Recorrido(s): Elisabete da Cunha Batista, Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Advogada: Marga Lutz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 2297/2006-025-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Panhozzi & Cia Ltda., Advogado: Marcelo Delevedove, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 2401/2006-017-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Anselmo Raimundo da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Recorrido(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: Anelizia Monteiro Bezerra, Recorrido(s): Control Service Ltda., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se declarou a responsabilidade subsidiária do reclamado CEFET/PE, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 2409/2006-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Adriano da Silva, Advogado: Maria Josilene de Lima, Recorrido(s): Control Service Ltda., Advogado: Rodrigo César Cahú da Silva, Recorrido(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: Carine Delgado Caúla Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET/PE. **Processo: RR - 2518/2006-032-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Metalic Nordeste, Advogado: Fábio Henrique Barbosa Portela, Recorrido(s): Fernando da Silveira Campos, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 2706/2006-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): José Ribamar Santos, Advogado: Jucie Ferreira Medeiros, Advogado: José Gervásio da Cunha, Advogado: Gianne Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 3143/2006-153-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Marcio Aparecido de Oliveira, Recorrente(s): Sérgio Rodrigues de Oliveira, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo da parcela denominada sexta parte. **Processo: RR - 98634/2006-011-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solange Cit Gonçalves Cordeiro Robassa, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a integração da autora à lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, para que este prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo executado. **Processo: RR - 20/2007-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Aila Maria Leocádio Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 40/2007-011-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sérgio Bravim Lauro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 116/2007-030-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Oscar Julio Carletto Junior, Recorrido(s): Andreia da Silva Freitas, Advogada: Patrícia Feijó da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Indenização - Estabilidade Provisória - Doença Profissional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 154/2007-057-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Paulo Sergio Aparecido do Nascimento, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Supermercado Futurama Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 198/2007-384-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Roberto Arthur Tognato, Advogado: Gilberto Bertoncello, Recorrido(s): Leandro Jaco Miguel, Advogado: Luís Leal Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 416/2007-092-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hollingsworth do Brasil Terminais Elétricos Ltda., Advogado: Paulo Vosgrau Rolim, Recorrido(s): Adriana Sales Filho, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530/2007-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): Elza da Silva Gomes, Advogado: Lourival Gama da Silva, Recorrido(s): Jenifer Maria dos Santos - ME, Advogada: Valquiria Salotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 552/2007-202-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Springer Carrier Ltda., Advogada: Renata da Rocha Saraiva, Recorrido(s): Gilmar Pacheco, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 579/2007-264-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda., Recorrido(s): Aloísio Corrêa, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 606/2007-006-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): Daelma de Moraes Belém Vasconcelos, Advogado: André Bendelack Santos, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625/2007-017-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda., Advogada: Maura Costa Duarte Lanna, Recorrido(s): Roberto Mauro Fernandes, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento das parcelas rescisórias mediante depósito bancário no prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT. Homologação posterior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 693/2007-202-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Mauro Henrique da Costa Ferreira, Advogado: Rubens Chiste Filho, Recorrido(s): DS Foot Wear Comercial Ltda., Advogado: Luiz Alberto do Eiró do Val, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 966/2007-026-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro de Ensino Decisão Ltda., Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Recorrido(s): Valter Gomes Dias Júnior, Advogado: George Falcão Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgara improcedente a pretensão. **Processo: RR - 1110/2007-447-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): Edison de Souza Monteiro Junior, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1202/2007-151-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Advogado: Thiago Gobbi Serqueira, Recorrido(s): Juceny Guimarães, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação ao pagamento do FGTS do período trabalhado, excluídas as demais parcelas deferidas. **Processo: RR - 1308/2007-004-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Maria Elizabete Canuto de Almeida, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1371/2007-101-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Advogado: Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): Cleber Lopes Boecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1399/2007-044-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aécio Flávio Pinto de Freitas, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade



Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos de Trabalho 2004/2005 e 2005/2006, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1505/2007-068-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Recorrido(s): José Maria de Medeiros Machado, Advogado: Mirian Salete Reolon Scuzziato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, que pronunciara a prescrição do direito do reclamante de postular a indenização de 40% do FGTS, prejudicada a análise dos demais temas ventilados no recurso de revista. **Processo: RR - 1569/2007-106-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcia Regina Lima da Silva, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Recorrido(s): Município de Igarapé-Açu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1739/2007-005-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Andrea Maria Feliz Fonseca, Advogado: Vanessa Geraldinne da Rocha Raiol, Recorrido(s): Estado do Pará, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2295/2007-077-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Otacilio Rodrigues, Advogado: Henrique Shimabukuro, Recorrido(s): Garcia Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., Advogado: Jacir de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2649/2007-034-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Auto Viação Catarinense Ltda., Advogado: Ademir Maçaneiro, Recorrido(s): Jorge Henrique Souza de Lima, Advogado: Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3005/2007-050-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Darlene Pereira Ramos, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): Administração do Porto de São Francisco do Sul, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6/2008-022-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcilene Alves de Andrade, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os valores relativos aos depósitos do FGTS do período do contrato de trabalho, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento). **Processo: RR - 114/2008-004-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Nonato dos Santos Esteves, Advogado: Maria do Socorro Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1050/2008-054-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rogério Antônio Vieira, Advogado: Flávio Martins Flôres, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -



CASAN, e incluir na condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR e RR - 1692/2002-242-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Marcon Neto, Advogado: José Lourival de Souza Bertunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRO - 66/2004-033-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Amaury Callado Junior, Agravado(s): Fábio Cerutti, Advogado: Paulo Roberto de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 94/1992-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Marco Antônio Rovito, Advogada: Tatiana Marques Weigand Berna, Advogado: Paula Oliveira Machado, Embargado(a): Renan Lima da Silva, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Embargado(a): Ponto de Partida Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Maria Teresa Pilar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 644/1994-311-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Casteril Comércio de Agrícolas Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Kátia da Conceição Moreira, Embargado(a): Marilene Segantin, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Embargado(a): Luquita Indústria e Comércio de Acrílicos Ltda. e Outros, Advogado: Maurício Hilário Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15/1997-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): Vera Suzana da Costa Ferreira, Advogada: Denise Antunes Accurso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 681/1997-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Nova Araçá, Advogado: Airto Luiz Ferrari, Embargado(a): Gilmar Francisco Frasson, Advogado: João Bigolin, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3065/1997-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaplan Imóveis Ltda., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Maria Lucy Rocha Ferreira, Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 213/2000-014-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: São Paulo Turismo S.A., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Paulo Garcia Lopes, Advogado: Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1001/2000-071-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transportes Rodoviários Rodocafé Ltda., Advogada: Maria Eduarda A. M. G. Borges Andréo da Fonseca, Embargado(a): Durival Ribeiro, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1474/2000-002-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bicycletas Monark S.A., Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Embargado(a): João Augusto Rios Brito, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 718719/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): ALL - América Latina



Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: União, Embargado(a): Gervásio José de Salles, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar seja procedida a retenção do imposto de renda, na forma preconizada no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: ED-AIRR - 647/2001-014-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rubismar Guirra Sanches, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): Massa Falida de Marché Carpetes Ltda., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2800/2001-263-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Cláudio Frias de Souza, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): Procome - Serviços de Eletricidade Ltda., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1256/2002-492-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Raimundo Barbosa do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1583/2002-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): Adriana Martins Teles, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Embargado(a): Admisa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2392/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Bonette, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2872/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro Antônio Cardoso Vieira, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 18200/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Clemente de Oliveira, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 21848/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ursulino Santos Filho, Embargado(a): Januário Thomé Lara, Advogada: Arminda Pina Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 51155/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Valdetário Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64841/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Roque Domingos Matos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1186/2003-463-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda.,



Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do sindicato-autor, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, na forma do pedido deduzido na petição inicial, no percentual de 15% (quinze por cento). **Processo: ED-AIRR - 1449/2003-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): José Humberto Florêncio, Advogado: Jacob Estevam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-A-AIRR - 6351/2003-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Arlete Gomes, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): BESC S.A. Corretora de Títulos, Valores e Câmbio - BESCAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 86627/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Vilson Oliveira da Silva, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66/2004-251-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): Ronaldo Neves Leonel, Advogado: Mário Antônio de Souza, Embargado(a): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e, para se evitar reformatio in pejus, ratificar a decisão regional que concedeu ao reclamante o pagamento do intervalo correspondente a trinta e cinco minutos, com adicionais e reflexos. **Processo: ED-AIRR - 372/2004-201-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arnaldo Paulino de Almeida, Advogada: Rita Alves Lôbo das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 596/2004-113-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Embargado(a): Susi Mara Furiama Kato e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 1543/2004-008-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Paulino de Oliveira e Outros, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5445/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Marinete Lopes Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 276/2005-791-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Fabiano Pantoja, Embargado(a): Valdeci Maria Conci, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 692/2005-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz



Teixeira Penna, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 743/2005-086-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fátima Piffer Grande, Advogado: Pedro Lazani Neto, Embargado(a): Milena Nosralla Haddad - EPP, Advogado: Ariovaldo José Zanotello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 760/2005-006-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Nelson Nedes Dourado da Silva, Advogado: Fábio Tomas de Souza, Embargado(a): Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 835/2005-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Paulo Francisco Corrêa, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1048/2005-008-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Carlos Denisson Padilha de Melo, Advogado: Oberdan de Araújo Oliveira, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - Emater/AL, Advogado: Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1765/2005-014-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Editora Abril S.A., Advogado: Gustavo Freire da Fonseca, Embargado(a): Luiz Augusto Cardoso Amador, Advogado: Sérgio Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2263/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Lígia Sonhina Carvalho de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperpai-Tec - Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3924/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Rosângela Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5046/2005-026-12-01.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cátia Regina Hauptli, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 5535/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Janeide Moraes de Araújo Ferreira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5692/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Eloio Moreira



Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 111/2006-091-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Embargado(a): Elaine Aparecida Tiky Yukissada, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 170/2006-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Clarice Silva Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 309/2006-038-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): Severino Francisco de Jesus e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 878/2006-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Daniel de Oliveira, Advogado: Claudinei Aparecido Pelicer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 917/2006-010-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neuza Maria Mendes, Advogado: Marcelo Campos, Embargado(a): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem atribuição de efeito modificativo, prestar esclarecimentos, acrescendo aos fundamentos do acórdão prolatado às fls. 633/639 as razões aqui expendidas. **Processo: ED-RR - 1241/2006-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Jean Ricadro Lima de Queiroz, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Maria Soraia da Costa Pontes, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1355/2006-142-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Zina Aparecida Belentani Yokoyama, Advogado: Viviane Lúcio Calanca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, com suporte no 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do TST, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1820/2006-077-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): Frânico Delâncio Ottoni Dias, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Embargado(a): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME, Advogado: Antônio Carlos Reis de Carvalho, Embargado(a): Valdo Pereira Pardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2540/2006-311-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Embargado(a): Ezequias Bufallo, Advogado: Dárcio Sargentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente



protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 9297/2006-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Hélia Costa, Embargado(a): Maria Lenir Alves de Moraes, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 98466/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): Darcir Antonio Sandi, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 158/2007-009-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Embargado(a): Sandra Lima de Omena, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Embargado(a): Administradora Conservadora de Edifícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 183/2007-038-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Thiago de Almeida, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 207/2007-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Embargado(a): Marta Maria da Silva, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 414/2007-032-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Diva Perez, Advogado: Nelson Halim Kamel, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 759/2007-541-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Nelson Delai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1042/2007-104-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Theodoro Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1106/2007-023-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Rafael Paulo da Silva, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1736/2007-010-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hospital e Maternidade Santa Bárbara S/C Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Embargado(a): Elcilene Medeiros Lopes, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às treze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma